



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3046/88

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o Artigo 4º, da Lei N° 2.166, de 31/08/88,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Crédito Especial no montante de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), para atendimento à execução das obras relacionadas na Cláusula Segunda, do Contrato firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDURBANO/RS, na E. E. de 1º Grau Estado de Goiás, com a seguinte classificação:

Órgão - 0700 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária - 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0701.08000000.000 - Educação e Cultura

0701.08420000.000 - Ensino de 1º Grau

0701.08422280.000 - Parques Recreativos e Esportivos

0701.08422281.048 - Execução de Obras no Ginásio de Esportes na E.E. de 1º Grau Estado de Goiás

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cz\$ 10.000.000,00

S o m a Cz\$ 10.000.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso ao crédito aberto pelo Artigo 1º, a Operação de Crédito de igual valor, realizada com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDURBANO/RS, autorizada pela Lei N° 2.166, de 31/08/88.

.....




Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

ARTIGO 3º - Fica incluído no Orçamento Plurianu
al de Investimentos 1988/1990, na parte relativa ao exercício de 1988 o
Projeto 1.048, como segue:

Órgão - 0700 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária - 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordina
dos*

Projeto 1.048 - Execução de Obras no Ginásio de Esportes na E. E. de 1º
Grau Estado de Goiás

- Obras e Instalações Cz\$ 10.000.000,00

S o m a Cz\$ 10.000.000,00

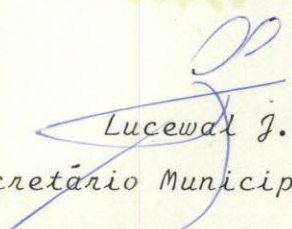
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 1988.


Armando Wink

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Luceval J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2166, de 31 de agosto de 1988.

Autoriza a realização de Operação de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Armando Wink, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso II, artigo 14, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), amortizável em até 04 (quatro) anos, incluída carência de até 01 (um) ano. O valor do empréstimo, será convertido em OTN's, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) da variação da correção da OTN.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração ao Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, para reter junto ao BANRISUL as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - como garantia para o pagamento do principal e acessórios, durante o prazo de vigência do contrato deste financiamento.

ARTIGO 3º - O produto da Operação de Crédito será aplicado em obras de construção de Ginásio de Esportes na Escola Estadual de 1º Grau Estado de Goiás, desta cidade de Santa Cruz do Sul.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Para o exercício de 1989 e subsequentes, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Programas e Plurianual do Município, durante o prazo de vigência do financiamento, recursos para amortização do principal e encargos resultantes do cumprimento desta Lei.

.....
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO ARMANDO WINK



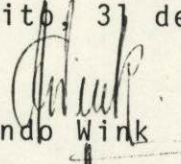
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

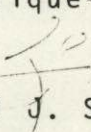
-fls.02

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 1988.


Armando Wink
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Luceval J. Schiedeck
Secretário Municipal da Administração

129

REQUISIÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

CARTA CHEQUE TELEFONE TELETELEGRAMA

AVULSÃO
BANCOS ESTABELECIDOS EM PORTUGAL E EM ALTA S.A.
FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL ✓

PRACA
SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO
RS

ENDERECO
Ref. à la. parc. contr. nº 8140/88 ✓

CONDICOES
- ORDEM POR CHEQUE E TELEFONE SOMENTE EM DINHEIRO
- ORDEM DE PAGAMENTO PAGA EM CHEQUE, SERA REMETIDA APÓS A COMPENSAÇÃO
- NÃO SENDO PAGA NO PRAZO DE 90 DIAS, O VALOR LHE SERA DE VOLVIDO POR ESTA AGENCIA
- ESTE COMPROVANTE SO E VALIDO SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS
- EXIMIMO NOS DE FALHAS ALHEIAS A NOSSA VONTADE

EMITENTE
FUNDURBANO/RS
ENDERECO
AV. Borges de Medeiros, 1501 -10º andar ✓

CONCILIACAO (PARA USO DO BANCO)

Nº DO CHEQUE
PREFIXO
TR/POR
REC/POR
HORARIO
BANCO CORRESPONDENTE

POR CAIXA PARA DEBITO EM CONTA (-)
AUTORIZ. FUNDURBANO/RS
Assinatura: Rossana Gramer, E.D.C. Lacerda.
Secretaria-Executiva DO EMITENTE ASSINADO E PATRÔNICO.

VALOR DA ORDEM 7.000.000,00 ✓

COMISSAO

TRANSMISSAO

TOTAL - C/s

AUTENTICACAO MECANICA
1.25000.09 - 07/84 - 750.000 JG (25x2) - CAIXA/CONTAS CORRENTES

02098114.0-7
CONTA CORRENTE DO EMITENTE

DATA: 15.09.88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNDURBANO/RS

1) ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO (Prestação de Contas)

- Como prestar contas (obedecer a ordem abaixo):

- 1.1 - Ofício (encaminhando a Prestação de Contas da parcela liberada);
- 1.2 - Síntese (resumo das despesas);
- 1.3 - Comprovação do depósito, no Banco, através de extrato bancário;
- 1.4 - Ficha RAZÃO, comprovando a entrada do dinheiro;
- 1.5 - Quanto aos comprovantes das despesas:
 - 1.5.1 - Empenho das despesas;
 - 1.5.2 - Notas fiscais, recibos referentes aos valores empenhados;
 - 1.5.3 - Carta convite, edital ou concorrência;
 - 1.5.4 - Propostas das firmas;
 - 1.5.5 - Ata de julgamento;
 - 1.5.6 - Contrato no caso de prestação de serviço.

OBS.: "Todos os documentos devem ser originais"; as compras acima de Cz\$ 95.339,00 deverão ter concorrência. A partir de 02/agosto /1988.

2) ACOMPANHAMENTO FÍSICO (Relatório do andamento da obra)

- Informar os seguintes dados em folha(s) separada(s) da Prestação de Contas:

- 2.1 - Tipo de projeto;
- 2.2 - Quantitativos principais dos serviços executados conforme o orçamento apresentado inicialmente na época da confecção do contrato;
- 2.3 - Percentual do custo total em mão-de-obra;
- 2.4 - Número de pessoas envolvidas diretamente na execução da obra;

OBS.: TODOS OS DADOS DEVERÃO CONTER A ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

AGS/hfv.



CONTRATO Nº 8140/88

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DO SUL.**

Dá-se entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretário de Coordenação e Planejamento e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, Prof. CLÁUDIO FRANCISCO ACCURSO, a seguir denominado ESTADO e o Município de **SANTA CRUZ DO SUL.** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO WINCK.** celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de obras de infra-estrutura urbana e social do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento ao objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO, de acordo com os estudos, projetos e cronogramas anexos, aprovados pelo FUNDURBANO/RS, que fazem parte integrante deste instrumento, compromete-se a **executar os serviços a seguir relacionados para a construção do Ginásio de Esportes Municipal localizado em terreno situado no quarteirão formado pelas Ruas Carlos Trein e Presidente Rodrigues Alves: Estrutura com tesouras metálicas e terçamento em caibros de madeira, e colocação de telhas onduladas de cimento amianto de 6mm de espessura - área a cobrir 880m2.**

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO compromete-se a apoiar financeiramente a realização das obras descritas na Cláusula Segunda, com recursos do FUNDURBANO/RS; mediante a concessão de financiamento na importância de Cz\$ **10.000.000,00 (dez milhões de cruzados)**.

CLÁUSULA QUARTA - Serão observadas as seguintes condições para amortização da importância financiada:

a) prazo de 48 (quarenta e oito) meses incluídos no mínimo de 12 (doze) meses de carência, para pagamento, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do financiamento;

b) amortização do valor devido em 12 (doze) trimestres correspondentes, a partir do implemento do prazo carencial e obedecendo a periodicidade trimestral dos subseqüentes anos fiscais.

Parágrafo Único - Em garantia ao cumprimento das condições financeiras estabelecidas na presente Cláusula, o MUNICIPIO oferece quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, bem como autoriza por este instrumento de Contrato, ao BANRISUL, o débito das parcelas vencidas, na conta do ICM do MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Em contrapartida aos recursos recebidos, conforme disposto na Cláusula anterior, o MUNICIPIO participará na execução da obra com recursos necessários para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira será feita parceladamente, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- Na assinatura do Contrato: Cz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados);
- A 30 dias da assinatura: Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados);
- Na conclusão das obras: Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).



Parágrafo Primeiro - Os contratos de financiamentos serão feitos em cruzados, assim como a liberação dos valores contratados, sendo estes, para efeito de saldo devedor dos Municípios para com o FUNDURBANO, convertidos em OTNs, na data da entrega do numerário. Da variação da OTN ocorrida entre a formação da dívida e o mês do pagamento o FUNDURBANO subsidiará 50%.

Parágrafo Segundo - Os recursos contratados pelo FUNDURBANO para com os municípios terão repasse programados em conformidade com o cronograma da obra ou serviço que está sendo financiado, sendo que a liberação da parcela subsequente fica condicionada a prestação de contas da parcela anterior, não podendo haver entrega de duas parcelas em tempo inferior a trinta dias. A primeira parcela será entregue por ocasião da assinatura do contrato de financiamento.

Parágrafo Terceiro - Do valor contratado, dez por cento (10%) permanecem retidos no Fundo, para serem liberados por ocasião da vistoria na conclusão da obra, a ser feita por técnicos do FUNDURBANO.

Parágrafo Quarto - Realizada a vistoria da obra (a pedido do MUNICÍPIO) e, estando esta inconclusa, o ESTADO através do FUNDURBANO/RS cobrará 16 (dezesseis) OTNs por vistoria adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO reserva-se a faculdade de fiscalizar, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, ou outro órgão público, a execução do objeto deste Contrato, verificando sua conformidade com o que prescreve a Cláusula Segunda, e zelando pela continuidade dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO assume, igualmente, o compromisso de iniciar os trabalhos necessários a consecução do objeto do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias e concluí-lo até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As licitações e contratos necessários à execução das obras reger-se-ão pelo que dispõe o Decreto-Lei 2300 de 21/11/84, modificado pelo Decreto-Lei 2348 de 24/07/87 e Decreto-Lei 2360 de 16/09/87 e legislação estadual compreendida na Lei Estadual Nº 8057 de 14/11/85, acompanhada de Resoluções da CAGE.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deverá manter conta vinculada em estabelecimento bancário do sistema Estadual (BANRISUL ou CEE) para movimento exclusivo dos recursos repassados pelo FUNDURBANO/RS.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA NONA - O presente instrumento não implica em qualquer responsabilidade do ESTADO, (solidária ou supletiva), perante terceiros, com os quais o MUNICÍPIO, tenha ou venha a acordar, a qualquer título, para execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO rescindirá o presente Contrato no caso de deixar o MUNICÍPIO de cumprir quaisquer das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O MUNICÍPIO terá o prazo de trinta (30) dias a contar da comunicação da rescisão ou da publicação do ato declaratório no Diário Oficial para restituir ao Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, em única parcela, os valores recebidos e corrigidos conforme variação da OTN.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente instrumento regula-se pelas disposições relativas a contratos administrativos contidos no Decreto-Lei 2300 de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 2348 de 24/07/87 e Decreto-Lei 2360 de 16/09/87 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Capital do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para dirimir questões fundadas no presente instrumento.

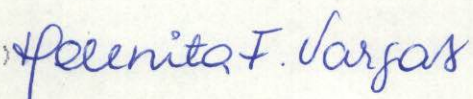
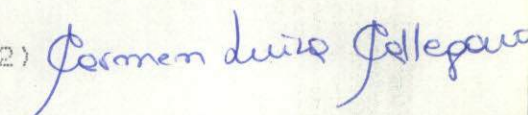
Depois de lido, por estarem conforme com o que está escrito no presente instrumento, as partes assinam as 5(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, 15 de setembro de 1988.

CLAUDIO FRANCISCO ACCURSO
Secretário de Coordenação e Planejamento e
Presidente do Conselho do Fundo de Investimentos Urbanos -
FUNDURBANO/RS


ARMANDO WINK
Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO SUL.

TESTEMUNHAS:

1)  Felicitas F. Vargas 2)  Carmem Luiza Pellegrino